



# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

## LEI Nº 456 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo conceder abono aos Professores e Profissionais Integrantes da Rede de Ensino Público Municipal de Natividade da Serra, referente ao ano letivo de 2010.

**JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Natividade da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no corrente ano, para todos os Professores e Profissionais do Magistério integrantes da Rede de Ensino Público Municipal de Natividade da Serra, em efetivo exercício de suas atividades, conforme fórmula abaixo:

$$V_A = \frac{S_R}{F_N} \times \left[ \left( \frac{U_S}{12} \right) \times M_T \right]$$

$V_A$  = Valor Abono

$F_N$  = Folha mês Novembro

$S_R$  = Saldo Remanescente

$U_S$  = Último Salário

$M_T$  = Meses Trabalhados

**Art. 2º.** Esta lei terá aplicação apenas para o ano letivo de 2010, em virtude de saldo positivo remanescente dos recursos financeiros advindos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos dos dispositivos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 3º.** A concessão do abono incidirá sobre os dois vencimentos do professor que, por concurso ou em caráter temporário, acumula empregos públicos na Rede de Ensino Público Municipal.

**Art. 4º.** O abono não integra a remuneração dos empregados públicos a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 28 de Dezembro de 2010.


  
**João Batista de Carvalho**  
Prefeito Municipal

588

9

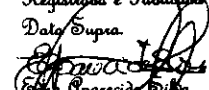
Reg. 63/11

Par. 03 junho / 2011

  
Mário Eugênio Santos

Registrada e Publicada por Editais.

Data Supra.



Esposa Aparecida Dinha

Societária da Administração